

Despacho n.º 10945/2010

A Infratúnel, A. C. E., pretende efectuar a obra de alargamento do IP 4 — lanço Amarante-Vila Real — sublanço nó de ligação ao IP 4-nó da Campeã, tendo solicitado para o efeito o abate de 4 sobreiros adultos e 19 jovens, existentes em dois pequenos núcleos de valor ecológico elevado, totalizando a área de 0,5090 ha, nas parcelas 67 e 81 do traçado.

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que se trata de empreendimento inserido no Plano Rodoviário Nacional 2000, sendo estruturante para a região de Trás-os-Montes e preponderante para a redução da sinistralidade nacional;

Considerando que este empreendimento foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, tendo sido emitida a respectiva declaração de impacte ambiental (DIA) favorável, condicionada ao cumprimento de medidas mitigadoras várias que não dizem respeito ao arvoredo em questão;

Considerando que o Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., entidade competente para verificação do cumprimento da DIA em fase relatório de conformidade ambiental do projecto de execução (RECAPE), conforme despacho do Secretário de Estado do Ambiente, emitiu parecer favorável a este relatório, impondo, no entanto, condicionantes;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização, tendo a presente sido escolhida em sede de AIA;

Considerando que o terreno foi objecto de expropriação por utilidade pública, conforme o despacho n.º 9072/2009, do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 64, de 1 de Abril de 2009;

Considerando que a Comissão Regional de Reserva Agrícola Nacional emitiu parecer favorável à utilização dos solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN);

Considerando que, para efeitos de utilização dos solos da Reserva Ecológica Nacional (REN), foi emitido parecer pela CCDRN, favorável, condicionado ao cumprimento das exigências da DIA;

Considerando, ainda, que a Infratúnel, A. C. E., apresentou proposta de medidas compensatórias, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, para a beneficiação de uma área de 0,64 ha de povoamento de sobreiro em área que possui as condições edafoclimáticas adequadas, situada na unidade baldia de Ansiães, dentro dos limites do sítio do Alvão-Marão, sob gestão da AFN — Autoridade Florestal Nacional, com a concordância do Conselho Directivo dos Baldios de Ansiães e parecer favorável do ICNB, I. P.:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

2 — A autorização para o abate dos sobreiros fica condicionada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, à aprovação e à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão e ao cumprimento das condicionantes e medidas mitigadoras da DIA e do RECAPE.

24 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

203419118

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 10946/2010

Nos termos do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 394-A/98, de 15 de Dezembro, 270/2003, de 28 de Outubro, 95/2008, de 6 de Junho, e 141/2008, de 22 de Julho, a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., é a entidade gestora da infra-estrutura ferroviária nacional.

Para a prossecução deste objecto, a REFER, E. P. E., conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Nesta qualidade e com vista ao prosseguimento da remodelação das vias-férreas nacionais em exploração, a expansão e a modernização do caminho de ferro assumem carácter prioritário.

Tal é o caso da adaptação do sistema ferroviário da Área Metropolitana de Lisboa ao expectável aumento da procura, decorrente da construção das novas ligações da rede de alta velocidade entre Lisboa e Madrid, na qual se inclui a Terceira Travessia do Tejo, e entre Lisboa e o Porto, bem como da quadruplicação da linha de Cintura, pelo que foi necessário prever um conjunto de intervenções na actual infra-estrutura ferroviária convencional, que se estendem desde a Estação de Areiro, na linha de Cintura, até ao quilómetro 8+300, na linha do Norte, antes da Estação de Sacavém.

Neste sentido, para optimização das referidas intervenções, foram desenvolvidos os estudos prévios e os projectos de execução das designadas empreitadas autónoma 1 e autónoma 2, referentes a trabalhos passíveis de serem autonomizados da empreitada geral de modernização entre as estações de Areiro e de Sacavém, que irá abranger trabalhos de via-férrea, catenária e construção civil.

No âmbito da empreitada autónoma 2 estão incluídos os trabalhos de construção da passagem inferior rodoviária da Av. do Infante D. Henrique, a execução da 1.ª fase da passagem inferior rodoviária na Rua de José do Patrocínio, por forma a comportar as duas vias da rede alta de velocidade, três vias da linha de Cintura e duas vias da linha de Braço de Prata, a construção da passagem inferior pedonal da Rua de José do Patrocínio, ao quilómetro 3+638, da linha do Norte, para permitir o desvio da circulação pedonal que actualmente utiliza a passagem de nível ao quilómetro 3+593, da linha do Norte, a construção do restabelecimento da Rua de José do Patrocínio decorrente do encerramento da referida passagem de nível ao quilómetro 3+593 da linha do Norte e do rebaixamento do actual arruamento sob a linha de Cintura, a demolição de edificações na Rua de José do Patrocínio e das instalações da Assistência Médica Internacional (AMI), nas quais se incluem muros de suporte, três edifícios afectos a infra-estruturas ferroviárias, dois edifícios habitacionais, um conjunto de armazéns e edifícios habitacionais, um edifício de índole agrícola e um conjunto de oficinas e armazéns em condições precárias, em resultado da quadruplicação da linha de Cintura e da inserção das vias convencional e de alta velocidade no corredor desta via ferroviária.

Assim, atenta a execução desta infra-estrutura ferroviária, bem como o seu inequívoco interesse público, e constatando-se a necessidade de ocupar, com urgência, terrenos não pertencentes ao domínio público ferroviário, mostra-se justificado o recurso ao instituto da expropriação por utilidade pública dos mesmos.

Por outro lado, tendo em conta os objectivos temporais fixados, e mostrando-se também necessário que tais terrenos se encontrem atempadamente disponíveis, de forma a permitir, sem quaisquer constrangimentos, a intervenção do adjudicatário da obra de acordo com o plano de trabalhos, justifica-se ainda que à presente expropriação seja atribuído carácter de urgência.

Assim, a requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., e tendo em vista o imediato início dos trabalhos, nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 14.º e 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no exercício da delegação de competências constante do despacho n.º 3313/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e dos direitos a eles inerentes constantes da planta anexa com o n.º 1000222712 e do respectivo mapa de áreas também anexo, os quais se destinam a integrar imediatamente o domínio público ferroviário da titularidade do Estado, cuja gestão se encontra actualmente atribuída à empresa requerente acima identificada.

2 — Autorizar a REFER, E. P. E., a tomar posse administrativa dos referidos bens, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do citado Código.

3 — Os encargos com as expropriações e ocupações temporárias são da responsabilidade da REFER, E. P. E., que para os mesmos dispõe de cobertura financeira.

21 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.